PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1237

de 16 de dezembro de 2019

"Institui a Criação da Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..
Seja instituída na segunda semana do mês de dezembro a Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2°. *A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime e um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte. A Campanha visa ainda, estimular a adoção responsável de animais que já estão no Canil Municipal.*

Art. 3°.. *A Campanha deverá ser realizada através de ações de conscientização, eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.*

Art. 4°.. *A Campanha deverá ser realizada todos os anos na segunda semana do mês de dezembro, época em que o abandono de animais aumenta em razão da proximidade das ferias, devendo haver ampla divulgação e ser incluída no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Município.*

Art. 5°. *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.*

Art. 6°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS. 16 de Dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1237/2019 - 16 de dezembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em